



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL Nº1190/2000, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000.

"Autoriza o Poder executivo Municipal de Anta Gorda a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do IPE (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, e dá outras providências."

CARLOS FRANCISCO DAMETTO, Prefeito Municipal de Anta Gorda, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do IPE, nos termos da minuta em anexo, sendo que as despesas do presente convênio correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - O presente convênio visa a prestação de serviços, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto, de assistência médico-hospitalar e laboratorial, com a cobertura de despesas médicas, internações hospitalares e exames laboratoriais.

Artigo 3º - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,20 % (treze vírgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

Parágrafo Único - O recolhimento do percentual previsto neste artigo, aos vencimentos dos segurados, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Artigo 4º - O convênio abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários ou celetistas, contratados, pensionistas municipais, Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Anta Gorda RS.

Artigo 5º - Constituem fontes de arrecadação para transferência de recursos ao IPE:

Rua Padre Hermínio Catelli, 659 - Cep 95980-000 - ANTA GORDA - Fone (51) 756-1149



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

I - Para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e que contribuam para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor:

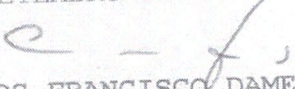
a) O produto de arrecadação referente às contribuições, de caráter compulsório, dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município, na razão de 6,6% incidentes sobre a remuneração, provento ou pensão;

b) O produto da arrecadação do município, de 6,6%, sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, descritos no inciso I deste artigo.

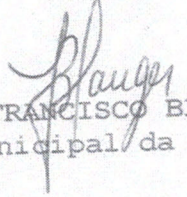
II - Para servidores de provimento em comissão, celetistas, contratados, Prefeito e Vice-Prefeito e que contribuam para o Regime Geral de Previdência Social; o produto da arrecadação referente às contribuições, na razão de 13,2 % incidentes sobre a remuneração, salários ou subsídios dos referidos servidores.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA - RS,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2000.


CARLOS FRANCISCO DAMETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra


JOEL FRANCISCO BLANGER
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
G.M./SMA NO PERÍODO DE
12/09 A 12/10/2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA
MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si estabelecem o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE ANTA GORDA com a interveniência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, visando a prestação de operações de assistência que especifica nos termos estritos deste instrumento.

O Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Olívio de Oliveira Dutra, doravante denominado **ESTADO**, o Município de ANTA GORDA, por seu Excelentíssimo Prefeito Senhor CARLOS FRANCISCO DAMETTO, doravante denominado **CONVENIADO**, com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente, Prof. Eliezer Moreira Pacheco, doravante denominado **INSTITUTO**, firmam o presente Convênio, mediante as condições expressas nas seguintes cláusulas:

I – DO OBJETIVO

Cláusula Primeira – O presente Convênio tem como objetivo a prestação pelo **ESTADO**, através do **INSTITUTO**, aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, e contratados pela Prefeitura Municipal, ao Prefeito e Vice- Prefeito, de serviços de Assistência Médico - Hospitalar e Laboratorial, cujos valores serão fixados nas mesmas modalidades de cálculo previstos na legislação e em normas próprias do Instituto, sempre limitados aos recursos deste Convênio, segundo o disposto na cláusula Segunda, independentemente de quaisquer modificações futuras.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Cláusula Segunda – Pagar ao **INSTITUTO**, para atendimento do que ora se estabelece a percentagem de 13,20 (treze vírgula vinte por cento) sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive sobre o 13º salário, excluídas àquelas de natureza indenizatória ou eventual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

Parágrafo Primeiro – Em caso de acumulação de cargo, o salário contribuição será constituído pelo total dos vencimentos percebidos pelo servidor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do segurado não receber o 13º salário, o **CONVENIADO** se obriga a recolher, no final de cada exercício, o percentual correspondente àquela parcela.

Cláusula Terceira – Para o caso do percentual estabelecido na Cláusula Segunda, o mesmo será revisado anualmente, ou quando se fizer necessário, de acordo com as exigências do cálculo atuarial elaborado pelo **INSTITUTO**.

Cláusula Quarta – O recolhimento do valor previsto na Cláusula Segunda deve ser efetuado até o último dia útil do mês seguinte ao que corresponder o mês de competência do pagamento dos vencimentos dos servidores, segurados por este Convênio, mediante dedução da cota de retorno do ICMS ao município e na forma da legislação Municipal que autorizou a matéria.

Cláusula Quinta – O salário de contribuição mensal dos segurados por este Convênio, em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao correspondente ao padrão inicial do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aplicando-se o percentual mencionado na Cláusula Segunda deste instrumento.

Cláusula Sexta – O **CONVENIADO** deve ressarcir ao **INSTITUTO** a tarifa cobrada pela rede bancária sobre os valores deduzidos da cota de retorno do ICMS ao Município.

Cláusula Sétima – O não pagamento, por parte do **CONVENIADO**, do valor estipulado na Cláusula Segunda, implicará na suspensão imediata dos serviços por parte do **INSTITUTO**, bem como ocasionar a rescisão deste instrumento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava – O **CONVENIADO** deve:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

a) encaminhar à sede do **INSTITUTO** o disquete dos servidores cadastrados e a relação de inclusão acompanhada de resumo de recolhimento dos servidores nomeados mensalmente, até o dia 03 (três) do mês subsequente ao da competência, acompanhada de cópias das portarias daqueles admitidos e/ou exonerados, bem como das certidões de óbitos dos servidores falecidos durante o mês. O não encaminhamento dos formulários mencionados no prazo estipulado, facultará ao Instituto a cobrança dos valores com base no último mês remetido, compensando-se, posteriormente, eventuais diferenças, juros e atualização monetária, se for o caso;

b) assegurar ao **INSTITUTO** o direito de exercer o cumprimento dos Termos do Convênio a qualquer momento e fiscalizar os créditos do **INSTITUTO** junto ao Município conveniado, através de servidores especificamente credenciados;

c) se responsabilizar pelo repasse dos valores devidos ao **INSTITUTO**, dos segurados que, por qualquer motivo, sem perda de sua condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais, sem direito à remuneração.

d) quando ocorrer a extinção do vínculo do servidor junto ao conveniado, ou quando o servidor solicitar sua exclusão do Convênio, recolher, no ato, a carteira de identidade social (CIS) do segurado e seus dependentes, bem como outros documentos existentes e devolver ao **INSTITUTO**, sob pena de responder pelo uso indevido da mesma.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Nona – O presente **CONVÊNIO** tem a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por um ou mais períodos idênticos, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes, e terá seu início de vigência no 1º dia do mês subsequente ao da homologação pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

IV – DA RESCISÃO

Cláusula Décima – O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou por não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal que o torne impraticável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

Parágrafo Primeiro – Para fins de término de responsabilidade do **CONVENIADO**, será considerado o período de 30 (trinta) dias após a data do ingresso do pedido de rescisão junto ao serviço de protocolo do **INSTITUTO**, cessando todas as obrigações de serviços, estipulados neste Convênio, conforme Cláusula Primeira, devendo o **CONVENIADO** recolher todas as carteiras de identidade social (CIS) dos segurados e dependentes, ao **INSTITUTO**, sob pena de responder pelo uso indevido das mesmas.

Parágrafo Segundo – Rescindido o presente termo o **CONVENIADO** terá o prazo de 30 (trinta) dias para quitar o seu débito com o **INSTITUTO**.

V – DA ARBITRAGEM

Cláusula Décima Primeira – Ocorrendo divergências quanto à interpretação de quaisquer das cláusulas deste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, as partes procurarão solucionar tais divergências de acordo com os princípios da boa-fé e da equidade; e nos moldes legais da Lei federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda – Todo o servidor admitido após a implantação deste **CONVÊNIO**, caracterizado na Cláusula Primeira, poderá ser incluído, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua nomeação, como segurado do **INSTITUTO**.

Parágrafo Único – Haverá prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias nas seguintes situações:

1. Para os servidores municipais que optarem pela não adesão ao plano, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência do convênio;
2. Para os servidores com admissão posterior à data de implantação do Convênio que optarem, no prazo de 30 (trinta) dias, pela inclusão concomitante à admissão e;
3. Para os servidores que solicitarem reinclusão após desligamento do plano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

Cláusula Décima Terceira – A prestação dos serviços aos segurados do **CONVENIADO** não implica na criação de vínculo de qualquer natureza entre os mesmos e o **INSTITUTO**.

Cláusula Décima Quarta - O plano de Assistência Médica fica regido pela Lei Estadual n.º 7672, de 18 de junho de 1982, alterada pela Lei n.º 10095, de 27.01.94, que dispõe sobre o **INSTITUTO**.

Cláusula Décima Quinta – Mediante mútuo consentimento das partes, este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, no todo ou em parte, através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Sexta - Caso venham a ser constatadas lacunas neste **CONVÊNIO**, ou em seus futuros Termos Aditivos, ou se alguma estipulação venha a se tornar inexistente, inválida ou ineficaz, não serão contudo atingidas a existência, a validade e a eficácia do restante das cláusulas convencionadas ou aditadas.

VII – DO FORO

Cláusula Décima Sétima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

Assim, por estarem as partes de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre,

OLIVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

ELIEZER MOREIRA PACHECO
Presidente do IPE

CARLOS FRANCISCO DAMETTO
Prefeito Municipal

Testemunhas

